

## Boletim Oficial do Município de

# IACAIBA

#### ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO II • № 112 • 05 DE OUTUBRO DE 2011 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EDIÇÃO EXTRA

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### **LEIS**

LEI Nº 1566, DE 05 DE **OUTUBRO DE 2011.** 

> Ementa:Dá denominação da Praça Pública Municipal Augusto Cabral da Silva, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada de PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL AUGUSTO CABRAL DA SILVA (MESTRE AUGUSTO), a Praça localizada na bifurcação entre a Rua Dona Emília, à Avenida Mônica Dantas e a Travessa Dona Emília, neste município de Macaíba/RN.
- Art. 2º Caberá a Prefeitura Municipal, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA. GABINETE DA PREFEITA EM 05 DE OUTUBRO DE 2011.

> Marília Pereira Dias PREFEITA MUNICIPAL

#### www.prefeiturademacaiba.com.br

Av. Mônica Dantas, 34 -Centro, Macaíba/RN CEP 59280-000 Fone: (84) 3271.6521

LEI Nº 1567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a Alienação, através de leilão de bens móveis, de propriedade deste município e dá outras providências.

MARILIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar (vender) através da modalidade leilão, 06 (seis) veículos abaixo relacionados, fora de uso, de propriedade do Município de Macaíba – Prefeitura Municipal-RN, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Art. 2º Os veículos a serem leiloados serão avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, cujos valores de lance mínimo, para cada veículo, constarão da referida avaliação, sendo esta parte integrante do Edital a ser exarado pela Comissão Permanente de Licitação do município.

Veículo / Marca	Placa	Combustível	Ano Fab / Ano Mod
Peugeot Boxes	MYI 5672	Diesel	2003/2003
Ford Scort	MZD 7850	Gasolina	2003/2003
Voslkswagem Kombi	MYC 8875	Gasolina	2001/2001
Voslkswagem Kombi	MXD 3418	Gasolina	2000/2000
Voslkswagem Kombi	MXJ 5845	Gasolina	2004/2004
Fiat UNO	MYI 4838	Gasolina	2002/2002

- Art. 3º O produto da alienação de que trata esta Lei será reaplicado em investimento, conforme determina o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DA PREFEITA EM 05 DE OUTUBRO DE 2011.

> Marília Pereira Dias PREFEITA MUNICIPAL

#### EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: www.prefeiturademacaiba.com.br Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira - Reg. Prof.00767-RN FENAJ Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

## LEI Nº 1568, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a mudança de titularidade de terreno para fins de exploração industrial e dá outras providencias.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica transferida a titularidade de um terreno doado à empresa SANDORI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.292.745/0001-95 para a entidade comercial denominada G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 14.273.573/0001-01.
- Art. 2º Durante os primeiros 05 (cinco) anos, contados da edição desta Lei a empresa beneficiária recolherá aos cofres do Município a titulo de Imposto Sobre Serviço I.S.S., tendo como base a alíquota de 3% (três por cento).

**Parágrafo único:** O prazo aqui estipulado será improrrogável.

- Art. 3º O terreno objeto da doação não poderá ser vendido, arrendado, permissionado, permutado, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, desde que aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todo o incentivo fiscal ora concedido, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.
- Art. 4º A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar as suas atividades industriais, podendo esse prazo ser elasticido em igual período, mediante justificativas apresentadas e acolhidas pelo Poder Público Municipal, prazos que terão como marco inicial a publicação desta Lei.
- Art. 5 O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará em imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.
- Art. 6 Toda e qualquer indenização de benfeitorias realizadas no terreno ficam sob a inteira responsabilidade da empresa TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA, isentando o Município de qualquer ônus.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade

da Lei Municipal nº 1.145/2004.

**Art. 8º** - Revogam-se ainda todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 05 de outubro de 2011.

*Marília Pereira Dias* PREFEITA MUNICIPAL

## LEI N° 1569, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o poder executivo a receber em dação de pagamento de creditos tributários bens imóveis e serviços de interesse da administração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município e art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber imóveis ou serviços de seu interesse a titulo de dação em pagamento de créditos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles em cobrança judicial.
- Art. 2º Poderão ser objeto de dação em pagamento imóveis urbanos ou rurais de qualquer ônus situados no município de Macaíba, desde que matriculado em Cartório de Registro de Imóveis.
- § 1º O crédito tributário será quitado quando se der a transferência do imóvel em prol do Município, com a devida expedição da escritura pública, recaindo todas as despesas cartorárias em desfavor do contribuinte.
- Art. 3º Poderão ainda ser objeto de dação em pagamento a prestação de serviços, de créditos tributários em valores acima ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser considerado o valor principal e suas atualizações, sendo tal beneficio concedido apenas à pessoa jurídica.
- § 1º As pessoas jurídicas devedoras para obter tal beneficio, deverá apresentar proposta ao Município, detalhando quais os serviços que serão utilizados para adimplemento de sua dívida, a qual será analisada pela Secretaria competente, que emitirá o seu parecer, sendo fator condicionante para sua efetividade a aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal.
- § 2º Para serviços de obras de engenharia, não poderão ser inclusas nas despesas item

como BDI, e ainda, os preços propostos deverão está abaixo da tabela SINAPI ou equivalente em no mínimo 30% (trinta por cento).

- § 3º Correrão a expensa da empresa beneficiada todas as despesas de regularização da obra, devendo apresentar ao Município, toda documentação atinente, inclusive o CEI e ART de execução da obra.
- § 4º O crédito tributário será quitado quando do recebimento definitivo da obra/ serviço por parte da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através de sua Secretaria competente.
- **Art. 4º** Fica vedado ao Poder Publico Municipal receber em dação de pagamento imóvel locado ou ocupado a qualquer título, salvo no caso de locação ou utilização pelo Poder Publico Municipal.
- Art. 5º No caso da dação de pagamento em prestação de serviço deverão ser exibidas no ato da formalização do processo as certidões de quitação junto aos Tesouros Federal, Estadual e ainda junto ao Fundo de Garantias por Tempo de Serviço FGTS e Previdência Social.
- **Art. 6º** A proposta de dação em pagamento referente a créditos tributários que sejam objetos de demanda judicial, não implica na suspensão da ação executória.
- Art. 7º Em caso de aceitação da proposta de dação em pagamento pelo Município, esse ato administrativo implicará na suspensão dos atos de cobrança da dívida pública municipal.
- Art. 8º A efetivação do processo de dação em pagamento materializará o reconhecimento da liquidez do débito pelo sujeito passivo, devendo o mesmo:
- I renunciar ao direito em que se funda ação ou recurso judicial relativo ao crédito tributário a ser abatido ou quitado com as verbas de sucumbência, se for o caso;
- II desistir de defesa ou recurso na esfera administrativa.
- **Parágrafo único**. A renuncia ou desistência a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser formalizadas nos autos dos processos respectivos e comprovadas no processo administrativo que trata sobre a dação.
- **Art. 9º** Os bens e serviços recebidos na forma prevista nesta Lei passarão a integrar o patrimônio do Município de Macaíba, sob regime de disponibilidade plena e absoluta
- Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens recebidos em dação de pagamento nos termos desse Diploma Legal, se posteriormente, for comprovado o desinteresse em mantê-los no rol de bens integrantes do patrimônio publico municipal.

Art. 11 - Será criada num prazo de 90 (noventa) dias a Comissão de Dação em Pagamento, que poderá utilizar serviços de outros profissionais técnicos para auxiliar em suas atividades.

Parágrafo único – No intervalo compreendido entre a publicação desta Lei e o efetivo funcionamento da Comissão de Dação em Pagamento, os processos propostos serão analisados por equipe técnicas, composta de no mínimo 03 (três) membros, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

- **Art. 12** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 05 de outubro de 2011.

**Marília Pereira Dias** PREFEITA MUNICIPAL

# LEI N° 1570, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominado de Conjunto Residencial Inêz Gomes Pacheco e de Ruas: VEREADOR DIOGENES CORREIA DE ALMEIDA, IRAN CARNEIRO DE MESQUITA, JOSÉ LOPES DA COSTA, PROFESSORA MARIA ALVARES DE FARIAS, JOSÉ FERREIRA DE LIMA. O Conjunto Residencial construído ao lado esquerdo do conjunto Morada da Fé, por trás do Posto de Saúde do referido Bairro, neste município de Macaíba/RN, conforme croqui anexo.
- **Art. 2º** Caberá a Prefeitura Municipal, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 05 DE OUTUBRO DE 2011.

*Marília Pereira Dias* PREFEITA MUNICIPAL

## LEI N° 1571, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam denominadas de Ruas: MARIA ODETE DA SILVA, AURELIANO MARTINS DA SILVA, GEVASINA MARIA DA CONCEIÇÃO, as Ruas Projetadas, localizadas no Bairro Morada da Fé, neste município de Macaíba/RN, conforme croqui anexo.
- **Art.** 2º Caberá a Prefeitura Municipal, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 05 DE OUTUBRO DE 2011.

*Marília Pereira Dias* PREFEITA MUNICIPAL

## LEI N° 1572, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada de TRAVESSA PAULIRIO FERREIRA DE LIMA, a Travessa Projetada, localizada no Bairro vilar, neste município de Macaíba/RN, conforme croqui anexo.
- **Art.** 2º Caberá a Prefeitura Municipal, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 05 DE OUTUBRO DE 2011.

*Marília Pereira Dias*PREFEITA MUNICIPAL

#### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2011, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a redação do artigo 15 e dá nova redação aos incisos do § 2º, da Lei Orgânica do Município de Macaíba e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1°. OArt. 15 da Lei Orgânica do Município de Macaíba passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. A Câmara Municipal é composta por treze Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos, com efeitos a partir da legislatura de 2013 a 2016."

Art. 2°. O § 2° do Art. 15 passa a ter a seguinte redação com os incisos:

"Art. 15. .....

- § 2º O número de Vereadores de que trata o caput do artigo será alterado e fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes do Município, observados os limites estabelecidos no inciso IV, do Art. 29, da Constituição Federal e as seguintes normas:
- I o número de habitantes a ser utilizado com base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística—IBGE, no ano anterior ao da eleição;
- II o número de Vereadores será fixado até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições, observadas as disposições constantes da Constituição Federal;
- III a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, o número definido de Vereadores, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições."
- Art. 3°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Alfredo Mesquita, Macaíba (RN), em 15 de setembro de 2011.

Thomas José Medeiros de Sena Presidente

Rita de Cássia de Oliveira Pereira Vice Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho Primeira Secretária

> Aluízio Silvio Soares Segundo Secretário